



LEI MUNICIPAL Nº 1.354/00

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano deste Município, área descrita nesta Lei, no lugar denominado **“Bairro Jardim São Francisco de Assis”**, de propriedade de Francisco de Assis Ribeiro Borges e outros, com área de 107.830,00 m<sup>2</sup> (cento e sete mil, oitocentos e trinta metros quadrados), dentro do seguinte perímetro e confrontações: “começa no Marco nº 01, cravado junto à cerca divisa de um Campo de Pouso (Aeroporto), na confrontação com área de propriedade de Antônio Marcos Mazeto, propriedade esta anteriormente pertencente a Francisco de Assis Ribeiro Borges; seguindo daí cerca reta adiante, com a mesma confrontação na distância de 485,10 metros – Rumo 48°38’20” NE, até o Marco nº 02, cravado junto ao canto da citada cerca e início da cerca divisa com o Perímetro Urbano (Bairro); virando daí à esquerda, seguindo cerca reta adiante, na distância de 172,00 metros – Rumo 41°18’00” NW, até o Marco “A”, cravado junto ao canto da cerca divisa da propriedade de Adorando Gonçalves Ramos; virando daí a esquerda seguindo cerca reta adiante, na distância de 451,00 metros – Rumo 64°00’00” SW, até o Marco “B”, cravado junto ao canto de uma cerca onde passa novamente a dividir com propriedade de Antônio Marcos Mazeto; virando daí a esquerda, seguindo cerca reta adiante, na distância de 296,00 metros – Rumo 30°50’40” SE, até o Marco nº 01 onde teve início a presente descrição, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei é parte integrante do loteamento **“Bairro Jardim São Francisco de Assis”**, devidamente regulamentado junto ao Departamento de Obras, Planejamento e



Serviços Urbanos, e sobre ela passarão a incidir todos os tributos previstos em lei para a área de perímetro urbano.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG,  
16 de outubro de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*